

CHAMAMENTO 001/2026 PROJETO AGRO INVENTORES

1. DO PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo (SENAI-DR/ES), em parceria com a Inventta Consultoria, com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (FUNCITEC), sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), torna público o presente Chamamento que detalha as diretrizes do Projeto Agro Inventores e convida inventores, produtores rurais e empreendedores interessados em apresentar soluções aplicadas à operação do agronegócio capixaba, incluindo novos equipamentos capazes de otimizar processos produtivos e ampliar a produtividade do setor. O Chamamento será executado consoante o art. 1º, alínea “e” do Regimento do SENAI.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Instituto SENAI de Tecnologia em Eficiência Operacional é uma unidade operacional do SENAI-DR/ES voltada a apoiar a indústria na melhoria de produtividade, qualidade e gestão de recursos, atuando como um “braço técnico” na identificação de gargalos e na implementação de soluções sob medida. Com infraestrutura tecnológica e equipe multidisciplinar, oferece consultorias, soluções tecnológicas e P&D com foco em reduzir despesas diretas e indiretas, aumentar a produtividade das equipes e otimizar a execução dos atendimentos, elevando a eficiência operacional e contribuindo para o aumento da receita de serviços.

2.2. A Inventta Consultoria é uma empresa especializada em inovação e estratégia, atuando em projetos que apoiam organizações a superar desafios, crescer e se reinventar por meio de soluções para a estratégia corporativa. Com larga experiência em diversas frentes de inovação, apoia líderes no planejamento estratégico do negócio, no desenho de modelos de Corporate Venture e na estruturação de relacionamento com startups. Também realiza pesquisas de campo em profundidade, desenvolve e aprimora novos produtos e serviços (incluindo prototipação e lançamento), conecta estratégia de tecnologia ao negócio e ao mercado, estrutura centros de pesquisa tecnológica e oferece treinamentos para fortalecer a capacidade de inovação das equipes.

2.3. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) e cumpre as diretrizes da política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), tendo como principais atribuições: a operacionalização do apoio institucional, financeiro e técnico a Projetos e projetos de promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação às instituições públicas e privadas de C,T&I; gestão do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e captação de recursos financeiros e construção de parcerias para desenvolvimento de PD&I no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Considerando o Termo de Fomento nº 003/2026 firmado entre o **SENAI-DR/ES** e a **FAPES**, o Projeto Agro Inventores conta com recursos provenientes do FUNCITEC. Criado pelo Governo do Estado para apoiar financeiramente programas e projetos de interesse ao desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo, o fundo é administrado pela **SECTI**, por meio da **FAPES**, e tem sua gestão financeira realizada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes).

2.4. A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) é um órgão de natureza substantiva do Governo do Estado do Espírito Santo, responsável por promover, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, inovação, educação profissional e trabalho. Sua atuação tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado, priorizando a inovação, o fortalecimento do sistema estadual de CT&I e a melhoria da qualidade de vida da população capixaba, em consonância com as diretrizes governamentais.

2.5. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) é o órgão do governo estadual responsável por formular, planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, pesqueiro e aquícola no Espírito Santo. Entre suas atribuições estão o incentivo a pesquisas e estudos para o fortalecimento do setor, a promoção da política de desenvolvimento florestal e da preservação dos recursos naturais renováveis, o controle e a fiscalização sanitária vegetal e animal, além da inspeção de produtos de origem animal. Também atua na elaboração e coordenação de ações de política fundiária, consolidando sua função estratégica na promoção do desenvolvimento sustentável do Estado.

2.6. A Mobilização Capixaba pela Inovação (MCI) é uma ação conjunta e articulada entre setor produtivo, Governo do Estado, instituições de apoio e academia, criada para fortalecer o ecossistema de inovação do Espírito Santo. Desde agosto de 2018, a MCI atua na promoção de condições favoráveis ao desenvolvimento de iniciativas inovadoras, direcionando métodos, competências e recursos para impulsionar novos negócios, fortalecer startups, preparar talentos e contribuir para um novo ciclo de desenvolvimento econômico, social e sustentável para a sociedade capixaba. Sua atuação estratégica está organizada em eixos voltados ao desenvolvimento de talentos empreendedores, técnicos e de gestão, bem como ao apoio à estruturação, crescimento e escalabilidade de startups maduras.

2.7. O Projeto Agro Inventores fortalece o ecossistema de inovação do agronegócio capixaba ao transformar invenções práticas do campo em soluções tecnológicas viáveis e escaláveis. A iniciativa busca fomentar a geração de novos negócios, ampliar a oferta de soluções tecnológicas com melhor adequação técnica e econômica à realidade local e reduzir a dependência de soluções importadas, contribuindo para a superação de desafios como escassez de mão de obra, custos elevados, adequação tecnológica e limitações de acesso a soluções disponíveis no mercado. O projeto opera como um processo completo de inovação: seleção pública, avaliação técnica e pré-modelagem de negócios,

desenvolvimento no Estúdio de Maquinário e Engenharia até TRL 7¹ (validação em ambiente operacional real) e estratégia de Propriedade Intelectual, culminando em planos de negócio com modelo validado, precificação, rotas de financiamento e estratégia de produção e comercialização. Alinhado ao Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Capixaba (PEDEAG 4), contribui para inovação, sustentabilidade, fortalecimento da indústria regional e maior produtividade no campo.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Chamamento tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) soluções aplicadas ao agronegócio capixaba, que apresentem maturidade tecnológica mínima, potencial de desenvolvimento para o mercado e aderência às demandas do setor, conforme matriz de critérios estabelecida no item 10.

3.1.1. Para fins deste Chamamento, serão consideradas aptas à inscrição as soluções que já possuam protótipo ou componente funcional desenvolvido e testado, ainda que de forma artesanal, rudimentar ou experimental, desde que haja evidência mínima de funcionamento do princípio técnico da solução, compatível com nível de maturidade tecnológica equivalente ao TRL 4.

3.1.2. Não se enquadram no objeto deste Chamamento soluções puramente digitais ou de software sem componente físico associado; invenções já patenteadas e/ou em produção comercial consolidada; bem como projetos ainda em fase exclusivamente conceitual, sem qualquer materialização física ou demonstração mínima de funcionamento.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Este Chamamento destina-se a produtores rurais, pesquisadores², extensionistas, técnicos agrícolas, cooperativas, empresas de base tecnológica, agtechs e demais inventores. Também poderão participar pessoas físicas interessadas em constituir empresa,

¹ TRL, sigla de Technology Readiness Level, é uma escala utilizada pela NASA para mensurar o nível de maturidade tecnológica de uma solução, em classificação de 1 a 9, desde a observação de princípios básicos até a demonstração de funcionamento em ambiente operacional.

² Pesquisadores com vínculo institucional (CLT, servidor público, bolsista ou vínculo acadêmico correlato) podem participar deste Chamamento na condição de membros de equipe do projeto, observadas as regras de elegibilidade e a legislação aplicável, bem como eventuais normas internas de sua instituição.

Em geral, a participação do pesquisador fica condicionada a: a) não ocupar posição de sócio majoritário e/ou sócio administrador da empresa executora, quando tais funções forem incompatíveis com o vínculo institucional; b) anuência da instituição de origem quando houver uso de infraestrutura, acesso a instalações/equipamentos, participação durante expediente e/ou dedicação de tempo às atividades do projeto; c) observância às regras de compliance, confidencialidade, conflito de interesses e propriedade intelectual, conforme instrumentos do projeto e políticas da instituição.

Quanto à constituição de empresa: Quando for permitido pela instituição e pela legislação aplicável, o pesquisador poderá constituir empresa para fins de participação na Chamada desde que, quando necessário, esteja em situação funcional compatível (por exemplo, licença sem remuneração ou afastamento autorizado), de forma a garantir dedicação às atividades do projeto e regularidade de sua condição perante a instituição de origem. Se o pesquisador não puder constituir empresa, recomenda-se que participe como integrante da equipe, vinculando-se ao projeto por meio do proponente.

desde que o CNPJ, na constituição inicial da empresa, possua sede no estado do Espírito Santo.

4.2. São elegíveis:

- a) Pessoa jurídica constituída no Espírito Santo, com objeto social compatível com a atividade operacional relacionada à proposta inovadora contemplada no âmbito desta Chamada;
- b) Pessoa física residente no Espírito Santo, mediante comprovante de residência atualizado.

Parágrafo primeiro. Caso a proposta submetida por pessoa física figure entre as 5 (cinco) soluções aprovadas na etapa final, o Agro Inventor deverá, obrigatoriamente, proceder à constituição de empresa com sede no Espírito Santo, apresentando o respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como requisito para a assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I deste Chamamento.

Parágrafo segundo. A concessão da subvenção econômica fica condicionada à existência de pessoa jurídica ativa vinculada ao Agro Inventor selecionado, como requisito necessário à viabilidade do plano de negócios, à escalabilidade da solução no mercado e à formalização dos instrumentos decorrentes do Projeto. Para viabilizar essa estruturação, a organização do Projeto poderá apoiar os selecionados por meio de orientações gerais e conexões com parceiros estratégicos relacionados ao processo de abertura do CNPJ, caso necessário.

Parágrafo terceiro. A eventual indicação de pessoa jurídica parceira para formalização do Termo de Compromisso não implicará substituição do Agro Inventor originalmente selecionado, transferência da titularidade da proposta ou cessão da participação no Chamamento, permanecendo obrigatória a vinculação do inventor e/ou da equipe originalmente avaliados ao desenvolvimento da solução no âmbito do Projeto.

Parágrafo quarto. A participação de parceiro jurídico-operacional deverá possuir relação direta com a solução apresentada e dependerá de anuência dos organizadores, podendo ser exigida documentação complementar que comprove a legitimidade da representação, a participação da equipe originalmente inscrita e a adequada definição das responsabilidades e direitos relacionados à solução.

4.3. São inelegíveis, conforme aplicável, empresas e pessoas físicas que:

- a) Possuam, em seu quadro societário, técnico, equipe do projeto ou vínculo direto com a proposta, dirigentes, empregados ou conselheiros ligados à FINDES e suas entidades, nos termos do Art. 45 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI;
- b) Estejam em situação de mora, inadimplência, suspensão, impedimento ou tenham sido declaradas inidôneas perante os organizadores deste Projeto, incluindo, mas não se limitando, à existência de débitos em aberto, contratos ou instrumentos rescindidos

por inadimplência, descumprimento de obrigações anteriormente assumidas ou quaisquer outras situações que possam comprometer a idoneidade ou a capacidade de execução das obrigações previstas neste Chamamento;

- c) Estejam vinculadas, direta ou indiretamente, a empreendimentos, iniciativas ou atividades em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, ou estejam suspensas, impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública, com o Sistema Indústria ou com o **SENAI-DR/ES**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- e) Integrem, direta ou indiretamente, quadro societário, equipe técnica, estrutura de governança, parceria operacional ou proposta vinculada a empresa, instituição ou pessoa física inelegível nos termos deste Chamamento;
- f) No caso de empresas, estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação, ou sejam classificadas como clubes, sindicatos, associações, incluindo associações de funcionários, ou instituições ligadas a cultos religiosos;
- g) No caso de empresas estrangeiras, não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; e, no caso de pessoas físicas estrangeiras, não possuam situação regular no Brasil e condições legais para assumir as obrigações decorrentes deste Chamamento.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. As 7 (sete) soluções finalistas participarão da etapa de pré-modelagem do negócio, voltada à definição da proposta de valor e à estruturação inicial do modelo de negócios, com utilização da metodologia *Business Model Canvas*.

Ao final dessa etapa, cada proposta receberá um relatório de análise de validação de mercado. Com base nos critérios de avaliação e no ranking estabelecidos no item 10 deste Chamamento, serão selecionadas 5 (cinco) das 7 (sete) soluções finalistas para receber o pacote completo de apoio ao desenvolvimento.

5.2. As 5 (cinco) soluções aprovadas receberão os seguintes benefícios:

- a) **Engenharia Aplicada:** A equipe técnica do **SENAI-DR/ES** trabalhará junto com o Agro Inventor para:
 - Documentar e aprimorar o projeto da solução;
 - Desenvolver novas funcionalidades ou aperfeiçoar as existentes na solução;
 - Aperfeiçoar a solução com elementos de engenharia que agreguem robustez e durabilidade compatíveis com à aplicação de campo (validação em ambiente operacional real);
 - Elaborar o manual técnico completo (ficha técnica do produto 'especificações', lista de componentes, orientações de montagem e operação).

b) Modelagem de Negócios: Os consultores especializados da **Inventta Consultoria** apoiarão o Agro Inventor a entender o potencial comercial da sua invenção:

- Mapeamento do mercado e dos potenciais clientes;
- Desenvolvimento do modelo de negócios contemplando perfil do cliente, características e aplicações do produto, preço-alvo, modelo de cobrança, custos estimados, canais de distribuição, relacionamento com o cliente e mercado potencial;
- Análise de concorrentes e tecnologias similares;
- Plano de negócios com orientações para captação de investimento e parcerias industriais.

c) Proteção Intelectual: Os especialistas em Propriedade Intelectual darão suporte para:

- Busca prévia de patentes (análise para identificar soluções similares já registradas internacionalmente e verificar a liberdade de produção no Brasil);
- Estratégia de proteção mais adequada para a solução aperfeiçoada pelo **SENAI-DR-ES** em parceria com o Agro Inventor;
- Redação de até 2 (dois) pedidos de patente por solução.

d) Visibilidade e Conexões:

- Exposição em canais de comunicação;
- Conexão com a rede de parceiros do ecossistema de inovação (potenciais fornecedores, investidores, distribuidores e clientes).

6. DAS CONTRAPARTIDAS DO AGRO INVENTOR

6.1. Contrapartida financeira: O Agro Inventor será responsável pela aquisição, disponibilização e custeio de materiais, componentes, insumos e serviços complementares que venham a ser necessários à execução física do protótipo, incluindo, exemplificativamente, serviços de usinagem, tornearia, soldagem, montagem, ajustes e demais atividades correlatas, independentemente do respectivo valor, conforme especificações técnicas validadas pela equipe de engenharia do Projeto.

6.2. Contrapartida econômica: O Agro Inventor será responsável pela disponibilização e emprego de recursos materiais, humanos, técnicos e/ou estruturais próprios, já existentes e efetivamente aplicados à execução do Projeto, incluindo:

- I. Dedicção de horas técnicas para participar ativamente do desenvolvimento do modelo de negócio e da definição das especificações técnicas da solução;
- II. Disponibilização de área física e infraestrutura adequadas para a realização dos testes de campo, diretamente ou por meio de parceiros indicados pelo Agro Inventor.

7. DAS ETAPAS DO PROJETO

7.1. A definição das soluções selecionadas será realizada por meio de procedimento progressivo de avaliação, classificação, formalização e desenvolvimento, conduzido pelo **SENAI-DR/ES** e pela **Inventta Consultoria**, com apoio de comitê composto por especialistas técnicos, de mercado, inovação, propriedade intelectual, engenharia e desenvolvimento de negócios.

7.2. Os critérios de seleção, avaliação e classificação das soluções são aqueles previstos no item 10 deste Chamamento, os quais serão aplicados de acordo com a natureza de cada etapa.

7.3. O procedimento será estruturado nas seguintes etapas:

I. Inscrições: etapa destinada à submissão das soluções por meio do canal indicado neste Chamamento, com a apresentação das informações necessárias à identificação da invenção e demais documentos exigidos.

II. Qualificação e Pré-seleção: etapa destinada à avaliação das soluções, com aplicação dos critérios eliminatórios e classificatórios previstos no item 10 deste Chamamento. Ao final desta fase, poderão ser pré-selecionadas até 10 (dez) soluções, conforme pontuação obtida.

III. Entrevistas e Habilitação: etapa destinada à realização de entrevistas, reuniões, visitas técnicas ou outras diligências necessárias para avaliação da prontidão do Agro Inventor. A análise da documentação jurídica e fiscal ocorrerá em paralelo a esta etapa, sendo condição necessária para permanência do proponente no processo seletivo.

IV. Seleção das finalistas: das 10 (dez) soluções pré-selecionadas, poderão ser escolhidas até 7 (sete) soluções finalistas, observados os critérios definidos no item 10, o resultado das entrevistas, a habilitação jurídica e fiscal, a maturidade técnica da invenção, a aderência aos objetivos do Projeto e a capacidade de desenvolvimento da solução no contexto do projeto.

V. Pré-modelagem do negócio: etapa destinada ao desenvolvimento preliminar do modelo de negócio das soluções finalistas, contemplando a definição da proposta de valor, a identificação do mercado-alvo, a análise de viabilidade, o mapeamento de requisitos e a organização inicial da solução por meio da metodologia *Business Model Canvas*. Ao final desta etapa, cada proposta receberá o relatório de análise de validação de mercado. A partir dos resultados obtidos, serão selecionadas até 5 (cinco) soluções para recebimento do pacote completo de apoio ao desenvolvimento previsto neste Chamamento.

VI. Formalização da participação: etapa destinada à negociação e assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I deste Chamamento. A formalização estabelecerá o escopo, as obrigações dos partícipes, os prazos, as entregas, as responsabilidades, as condições de confidencialidade, propriedade intelectual e demais regras aplicáveis.

VII. Desenvolvimento técnico, proteção intelectual e plano de negócio: etapa destinada à execução das atividades de desenvolvimento técnico e estratégico das soluções aprovadas, abrangendo inteligência de propriedade intelectual, desenvolvimento no Estúdio de Maquinário e Engenharia e estruturação do plano de negócio.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	12/06 a 10/07
Qualificação e Pré-seleção	13/07 a 22/07
Resultado da Qualificação e Pré-Seleção	24/07
Recurso para Qualificação e Pré-Seleção	24/07 a 27/07
Divulgação das pré-selecionadas	29/07
Entrevistas e Habilitação jurídico-fiscal	30/07 a 14/08
Resultado das Entrevistas e Habilitação jurídico-fiscal	18/08
Recurso para Entrevistas e Habilitação jurídico-fiscal	18/08 a 20/08
Divulgação das finalistas	24/08
Pré-modelagem	25/08 a 22/09
Resultado da pré-modelagem	24/09
Recurso para pré-modelagem	24/09 a 28/09
Divulgação das aprovadas	30/09
Abertura de CNPJ (no caso de aprovação de pessoas físicas)	01/10 a 16/10
Formalização da participação	
Onboarding das aprovadas	19/10 a 23/10
Inteligência de Propriedade Intelectual	19/10 a 13/08/2027
Proteção Intelectual	
Plano de Negócio	
Desenvolvimento técnico	

A divulgação dos resultados das etapas ocorrerá no site oficial: <https://conteudo.findeslab.com.br/agro-inventores> e nos canais de mídia social do

Findeslab, do Instituto SENAI de Tecnologia em Eficiência Operacional e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), seguindo as datas previstas no cronograma.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições para o presente Chamamento deverão ser realizadas exclusivamente pelo link: <https://forms.office.com/r/gghGRawgSc?origin=lprLink> conforme o período estabelecido no Cronograma.

9.2. No ato da inscrição, o proponente deverá preencher todas as informações solicitadas no formulário e anexar os documentos/arquivos complementares abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, caso o proponente não possua CNPJ, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência atualizado;
- b) Arquivo contendo a descrição objetiva da solução, incluindo sua finalidade, forma de funcionamento e o problema que busca resolver;
- c) Registro em vídeo da solução em funcionamento, contendo explicação objetiva sobre sua operação, principais componentes, funcionalidades e condições de uso;
- d) Preenchimento do questionário previsto no formulário, contemplando perguntas destinadas à avaliação da maturidade da solução e do perfil do Agro Inventor.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

SEÇÃO 1 – Critérios de Qualificação e Pré-seleção

10.1. As soluções inscritas serão inicialmente avaliadas quanto ao atendimento aos requisitos mínimos de elegibilidade técnica e de aderência ao escopo do Projeto Agro Inventores. Esta etapa terá caráter eliminatório, de modo que somente as propostas que atenderem integralmente aos critérios abaixo seguirão para a etapa de avaliação qualificatória:

Critério eliminatório	Aspecto considerado	Avaliação
Complexidade técnica mínima	A invenção já foi testada com sucesso em condições controladas e específicas, demonstrando funcionamento conforme esperado, com requisitos mínimos de funcionalidade claros e de fácil replicação (referência: TRL 4).	Sim / Não
Tipo de inovação (aderência ao objeto)	A solução contribui para o desenvolvimento e a fabricação de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, com componente físico associado (não puramente digital/software).	Sim / Não

10.2. As soluções consideradas elegíveis na etapa eliminatória serão avaliadas para fins de pré-seleção, podendo ser escolhidas até 10 (dez) propostas para avanço às etapas seguintes, conforme os critérios qualificadorios abaixo:

Critério qualificadorio	Aspecto considerado	Avaliação
Solução	Em que medida a solução, considerando sua adaptação às condições locais de relevo, escala produtiva e diversidade de culturas, contribui para o aumento da competitividade e da produtividade da propriedade rural, mediante redução de custos operacionais, mitigação de perdas produtivas e/ou aumento da eficiência no uso de recursos.	Quantidade de dimensões impactadas (custo operacional, perda produtiva, eficiência de insumo e mão de obra) e existência de mensuração quantitativa do ganho.
Grau de inovação	Em que medida a solução apresenta potencial de proteção intelectual (patenteamento).	Existência de soluções idênticas em bases públicas de patentes; Grau de diferenciação técnica em relação às soluções comparáveis encontradas; Capacidade de fabricação ou utilização em escala industrial.
Impacto Ambiental	Em que medida a solução favorece práticas produtivas mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para o uso racional de insumos, a redução de desperdícios e a otimização de processos agrícolas.	Redução do volume aplicado de defensivos, fertilizantes ou outros químicos por unidade produtiva; Redução do consumo de água por unidade produtiva; Redução de consumo de combustível, eletrificação ou redução de emissões diretas; Redução de revolvimento, compactação, erosão ou contaminação do solo; Redução de perdas de pré e pós-colheita ou de resíduos gerados pela operação.
Escalabilidade	Em que medida a solução possui características que permitam sua adaptação ou aplicação em diferentes culturas e sistemas produtivos.	Número de cultivos comerciais distintos onde a invenção pode operar sem modificação substancial; Participação dos cultivos endereçados no Valor da Produção agrícola do ES; Capacidade de operar em diferentes regimes (irrigado/sequeiro; orgânico/convencional; relevo plano/acidentado).
Empreendedor	Disponibilidade, engajamento e maturidade empreendedora do Agro Inventor, considerando sua disponibilidade para interações on-line e presenciais sob demanda, sua aptidão e disposição para investir no modelo de negócio a ser desenvolvido ao longo do Projeto, bem como sua experiência prévia com empreendedorismo em maquinários.	Disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Projeto; disposição para cumprir as contrapartidas financeira e econômica previstas; capacidade de disponibilizar área física e infraestrutura para testes de campo, diretamente ou por meio de parceiros; experiência prévia no desenvolvimento, operação ou comercialização de maquinários; domínio técnico sobre o funcionamento da solução e capacidade de continuidade do negócio após o término do Projeto.

10.3. A pontuação das soluções elegíveis será calculada mediante aplicação da escala de avaliação e dos pesos atribuídos a cada critério, conforme tabela abaixo:

Critério	Escala	Peso	Pontos máx.
Solução	1 a 5	2	10
Grau de Inovação	1 a 5	1	5
Impacto Ambiental	1 a 5	1	5
Escalabilidade	1 a 5	2	10
Empreendedor	1 a 5	1	5

Fórmula. Pontuação da etapa = (Solução × 2) + (Grau de Inovação × 1) + (Impacto Ambiental × 1) + (Escalabilidade × 2) + (Empreendedor × 1). Mínimo de 7 e máximo de 35 pontos. Avaliada de forma independente por Inventta Consultoria e SENAI-DR/ES; a nota final de cada critério é a média aritmética das duas avaliações, e divergência superior a 1 ponto em qualquer critério é resolvida em painel.

10.3.1. Havendo empate na pontuação final na etapa de Pré-seleção, aplicar-se-á, sucessivamente, até o desempate, a maior pontuação em: (i) Solução; (ii) Escalabilidade; (iii) Empreendedor; (iv) Grau de Inovação; (v) Impacto Ambiental; e (vi) sorteio público, registrado em ata.

SEÇÃO 2 – Critério de Complexidade

10.4. Além da pontuação classificatória, as soluções serão classificadas, de forma transversal, quanto ao nível de complexidade técnica para fins de organização do funil de seleção, definição dos prazos de execução dos projetos, distribuição de recursos e aplicação dos limites máximos de soluções de alta complexidade em cada etapa, conforme abaixo:

Categoria	Perfil da solução	Escala
Baixa complexidade	Poucos subsistemas a evoluir; baixa necessidade de componentes especializados; cadeia de suprimentos local; sem certificações obrigatórias relevantes.	Nota 3 na escala de complexidade
Média complexidade	Número intermediário de subsistemas; alguns componentes especializados; dependência parcial de importação; eventual certificação simples.	Nota 2 na escala de complexidade
Alta complexidade	Muitos subsistemas críticos a evoluir simultaneamente; forte dependência de componentes importados; certificações regulatórias múltiplas.	Nota 1 na escala de complexidade

10.5. A classificação de complexidade será realizada pelo **SENAI-DR/ES** a partir do material apresentado na inscrição, podendo ser validada ou ajustada após entrevistas, visitas técnicas ou demais diligências, caso sejam identificadas informações que alterem a avaliação inicialmente atribuída.

10.6. Para fins de desempate, serão considerados os critérios de Inventividade e Seleção de Componentes, Robustez e Manutenibilidade e Maturidade de Manufatura e Processos, avaliados em escala de 1 (um) a 5 (cinco). Será considerada melhor classificada a solução que obtiver maior pontuação total nesses critérios:

A. Inventividade e Seleção de Componentes

Avalia a racionalidade técnica da concepção da solução e a adequação dos materiais e componentes selecionados às condições reais de operação. Serão considerados aspectos como exposição à poeira, vibração, carga, umidade, desgaste e demais restrições físicas do ambiente de uso, verificando se as escolhas atendem aos requisitos funcionais da solução ou se decorrem apenas de conveniência, disponibilidade imediata ou baixa aderência técnica.

Pontuação	Descrição (Nível de Avanço)
1 - Empírico / Improvisado	Escolha de componentes sem justificativa técnica (ex: rolamento aberto em área com pó). Uso de adaptações estruturais para fazer o sistema rodar.
2 - Básico	Solução atende à necessidade, mas com superdimensionamento óbvio ou peso excessivo por falta de análise.
3 - Padrão de Mercado	Uso correto de componentes comerciais. O sistema funciona bem, mas a engenharia aplicada é o básico da mecânica.
4 - Otimizado	Escolhas técnicas justificadas para o ambiente (ex: rolamentos blindados, tratamentos superficiais básicos contra corrosão).
5 - Estado da Arte (P&D)	Seleção avançada e justificada (ex: mancais a seco de polímero, ligas específicas). Otimização topológica ou cinemática que reduz o número de peças móveis, minimizando atrito e falhas.

B. Robustez e Manutenibilidade (Visão de Ciclo de Vida)

Avalia se a solução foi concebida considerando sua durabilidade, facilidade de manutenção e continuidade operacional ao longo do tempo. Serão observados aspectos como resistência às condições reais de uso, simplicidade de reparo, acesso a componentes críticos e redução do tempo de máquina parada. No ambiente industrial ou rural, a redução do tempo de indisponibilidade operacional é fator relevante para a viabilidade técnica e econômica da solução.

Pontuação	Descrição (Nível de Avanço)
1 - Descartável / Inacessível	Peças de desgaste soldadas em vez de parafusadas. Trocar uma correia ou mancal exige a desmontagem quase total do equipamento.
2 - Baixa Manutenibilidade	Uso de fixadores não padronizados. Pontos de lubrificação ou inspeção em locais de difícil acesso.
3 - Manutenção Convencional	O equipamento permite manutenção com ferramentas comuns, mas exige tempo considerável de parada e mão de obra razoavelmente qualificada.
4 - Manutenção Facilitada	Pontos de lubrificação centralizados, tampas de inspeção de engate rápido, padronização do tipo de parafusos e porcas no equipamento todo.
5 - Design Modular	Peças de desgaste são cartuchos ou módulos de troca rápida. Componentes projetados para não serem montados invertidos. Uso de componentes autolubrificantes (zero manutenção preventiva).

C. Maturidade de Manufatura e Processos (DFMA)

Avalia se a solução foi concebida com base nos princípios de Projeto para Fabricação e Montagem, isto é, se o equipamento pode ser produzido, montado e eventualmente escalado de forma técnica e economicamente viável. Serão considerados aspectos como complexidade produtiva, custo de fabricação, disponibilidade de insumos e facilidade de montagem.

Pontuação	Descrição (Nível de Avanço)
1 - Artesanal	Alto uso de usinagem complexa em peças não críticas. Muitas etapas de soldagem manual difícil de gabaritar. Impossível escalar sem custo altíssimo.
2 - Transição	Projeto começa a usar chaparia, mas ainda depende muito de processos caros ou materiais de difícil acesso.
3 - Industrializável	Uso de perfis laminados comerciais, tubos padrão e chapas cortadas a laser/plasma. Montagem direta, mas ainda com muitas horas de solda ou alinhamento manual.
4 - Otimizado para Escala	Redução de processos de soldagem através do uso de chapas dobradas e parafusadas. Autoposicionamento de peças (encaixes tipo "dente e rasgo" no corte a laser antes da solda).
5 - Manufatura Enxuta e Inteligente	Maximização do uso de submontagens prontas e comerciais. Peças projetadas para fabricação em processos de alto volume e baixo custo. Desperdício mínimo de matéria-prima (nesting otimizado).

10.6.1. Havendo empate na pontuação final na etapa de Pré-Seleção, aplicar-se-á, sucessivamente, até o desempate, a maior pontuação em: (i) Robustez e Manutenibilidade; (ii) Inventividade e Seleção de Componentes; (iii) Maturidade de Manufatura e Processos; e (iv) sorteio público, registrado em ata.

10.7. As soluções com maior pontuação, observado o limite de até 10 (dez) propostas e o teto de soluções de alta complexidade, poderão avançar para etapa de entrevistas e habilitação. As soluções que não avançarem para as etapas seguintes poderão receber orientação técnica para melhor adequação a outros editais, programas ou oportunidades de inovação disponíveis no Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO 3 – Critérios de Entrevistas

10.8. Na etapa de entrevistas e habilitação, serão avaliados 3 (três) critérios: Prontidão do Agro Inventor, Geração de Valor e Concorrência.

10.9. Os critérios de Geração de Valor e Concorrência serão avaliados em escala de 1 (um) a 5 (cinco). O critério Prontidão do Agro Inventor será avaliado por checklist de características verificáveis, convertido em nota de 1 (um) a 5 (cinco):

A. Prontidão do Agro Inventor

A Prontidão será avaliada por meio de *checklist* cumulativo de características verificáveis na visita e na entrevista, estruturado em duas camadas: critérios eliminatórios (*gates* de avanço) e critérios somativos (pontuação).

O não atendimento a qualquer critério eliminatório resultará em nota 1 (não pronto) e impedirá o avanço da solução.

Cód.	Crítérios eliminatórios
KO1	Aceita as regras de propriedade intelectual do Projeto (titularidade, divulgação, royalties)
KO2	Declara disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais durante todo o cronograma do Projeto
KO3	Compromete-se com a contrapartida financeira do projeto
KO4	Disponibiliza propriedade para testes de campo (própria ou de terceiros, mediante autorização documentada)

A.1. As características somativas serão organizadas em 6 (seis) categorias, totalizando de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos.

Cód.	Categoria	Característica
A1	A. Disponibilidade e dedicação	Disponibilidade declarada superior a 15 (quinze) horas semanais para o Projeto.
A2	A. Disponibilidade e dedicação	Aceita expressamente viagens periódicas ao Findeslab/SENAI em Vitória.
B1	B. Investimento já realizado	Aportou recursos financeiros próprios em peças ou materiais para o protótipo atual.
B2	B. Investimento já realizado	Adquiriu ferramentas específicas para construção ou manutenção da invenção.
B3	B. Investimento já realizado	Mantém registro ou inventário das aquisições realizadas, ainda que informal.
B4	B. Investimento já realizado	Refez ou aprimorou a invenção ao menos uma vez, com aporte adicional documentável.
C1	C. Capacidade de continuidade	Identifica ao menos uma fonte complementar de recursos para a continuidade do projeto.
C2	C. Capacidade de continuidade	Possui receita recorrente proveniente da atividade agrícola atual.
C3	C. Capacidade de continuidade	Já operou com crédito formal, com bom histórico de adimplência.
D1	D. Formalização jurídica	Possui CNPJ ativo; tratando-se de pessoa física, apresenta plano concreto de formalização com prazo.
E1	E. Domínio técnico	Construiu ou montou pessoalmente o protótipo e sabe explicar a função de cada componente.
E2	E. Domínio técnico	Operou a invenção em pelo menos 1 (um) ciclo produtivo completo.
E3	E. Domínio técnico	Realizou ajustes técnicos próprios após a observação de problemas em campo.
F2	F. Experiência comercial	Identifica claramente o perfil do comprador potencial (porte da propriedade, cultivo e região).

Pontos somativos	Cumprimento	Nota final
11 a 14	78% ou mais	5 — Altamente preparado
9 a 10	59% a 77%	4 — Bem preparado
6 a 8	41% a 58%	3 — Pronto
4 a 5	22% a 40%	2 — Pronto com restrições
0 a 3 ou KO reprovado	menos de 22%	1 — Não pronto

B. Geração de Valor

O critério Geração de Valor avaliará a densidade financeira do problema que a invenção resolve, com base em dados oficiais de produção e de número de produtores. A avaliação combinará a relevância econômica da cultura no Estado e o universo de produtores afetados.

Vetor mensurável	Avaliação
Relevância econômica da cultura no ES	Participação percentual do(s) cultivo(s) endereçado(s) no Valor da Produção agrícola do Espírito Santo.
Volume de produtores afetados	Número de estabelecimentos agropecuários no ES que praticam o(s) cultivo(s) endereçado(s).
Densidade do problema por unidade produtiva	Valor estimado da perda anual evitada ou do ganho gerado por hectare ou por estabelecimento que adotar a invenção.

Nota	Faixa	Descrição objetiva e evidência exigida
1	Nicho restrito	Os cultivos endereçados representam menos de 0,5% do Valor da Produção do ES e o número de estabelecimentos afetados é inferior a 500.
2	Pequeno escopo	Os cultivos representam de 0,5% a 2% do Valor da Produção, ou o número de estabelecimentos situa-se entre 500 e 2.000.
3	Escopo regional	Os cultivos representam de 2% a 5% do Valor da Produção, ou o número de estabelecimentos situa-se entre 2.000 e 8.000.
4	Escopo estadual	Os cultivos representam de 5% a 15% do Valor da Produção, ou o número de estabelecimentos situa-se entre 8.000 e 25.000.
5	Cultura-âncora do ES	Os cultivos representam mais de 15% do Valor da Produção (caso típico da cafeicultura), ou o número de estabelecimentos é superior a 25.000.

C. Concorrência

O critério Concorrência avaliará o grau de concorrência enfrentado pela solução. A maior pontuação corresponderá à menor concorrência e, portanto, à maior oportunidade de mercado. A avaliação considerará o número de concorrentes diretos, sua origem e sua adequação ao contexto capixaba.

Vetor mensurável	Avaliação
Concorrentes diretos	Número de produtos comercialmente disponíveis no Brasil que resolvem o mesmo problema com solução similar.
Origem da concorrência	Proporção entre concorrência nacional e importada.

Adequação ao contexto capixaba	Verificação de que as soluções disponíveis foram desenhadas para o relevo, a escala e os cultivos capixabas.
---------------------------------------	--

Nota	Faixa	Descrição objetiva e evidência exigida
1	Mercado saturado	Há 5 (cinco) ou mais concorrentes diretos consolidados, incluindo nacionais, todos com adequação razoável às condições capixabas.
2	Mercado competitivo	Há de 3 (três) a 4 (quatro) concorrentes diretos, sendo ao menos 1 (um) nacional com adequação razoável.
3	Concorrência limitada	Há de 2 (dois) a 3 (três) concorrentes, predominantemente importados ou com adequação parcial ao contexto capixaba.
4	Concorrência marginal	Há de 1 (um) a 2 (dois) concorrentes, apenas importados (de alto custo final) ou com baixa adequação às condições locais.
5	Espaço em branco	Não há concorrentes diretos identificáveis no Brasil; existem apenas soluções indiretas, métodos manuais ou adaptações empíricas.

10.9.1. Havendo empate na pontuação final na etapa de Pré-Seleção, aplicar-se-á, sucessivamente, até o desempate, a maior pontuação em: (i) Geração de Valor; (ii) Concorrência; (iii) Prontidão do Agro Inventor; e (iv) sorteio público, registrado em ata.

10.10. A habilitação jurídica e fiscal ocorrerá em paralelo às entrevistas, visitas técnicas e demais diligências, sendo condição necessária para a permanência da solução nas etapas seguintes do processo seletivo.

10.11. Após a avaliação técnica e documental, poderão ser escolhidas até 7 (sete) soluções finalistas para participação na etapa de pré-modelagem do negócio, destinada à definição da proposta de valor, análise preliminar de mercado, avaliação de viabilidade e estruturação inicial da solução.

10.12. Ao final da etapa de pré-modelagem, cada solução finalista receberá relatório de análise de validação de mercado. A avaliação far-se-á por meio de rankings comparativos entre todas as finalistas (ranking geral), e não por réguas de pontuação absoluta. Com base nos resultados dessa etapa, poderão ser aprovadas até 5 (cinco) soluções para recebimento do pacote completo de apoio ao desenvolvimento previsto neste Chamamento.

10.13. A classificação final das soluções poderá considerar, entre outros elementos, a análise de mercado, a viabilidade técnica e econômica, o investimento necessário à continuidade da solução, o potencial de industrialização, a aderência ao escopo do Projeto e o atendimento aos objetivos do Chamamento.

SEÇÃO 4 – Critérios de Pré-modelagem

A. Análise de Mercado — Tamanho de Mercado (SAM)

O critério Análise de Mercado ordenará as soluções pelo tamanho do mercado endereçável (SAM — Serviceable Available Market ou Mercado Disponível Atendível), apurado em escopo nacional. A maior estimativa de SAM receberá a maior pontuação no ranking.

Vetor mensurável	Como medir
Universo de adotantes (Brasil)	Número de estabelecimentos rurais que praticam o cultivo ou manejo endereçado.
Preço-alvo unitário	Preço de comercialização estimado da solução, definido na pré-modelagem.
Taxa de adoção estimada	Percentual do universo estimado como atingível no horizonte de análise, fundamentado em soluções comparáveis.

Fórmula. SAM = (universo nacional de estabelecimentos potencialmente adotantes) x (preço-alvo unitário da solução) x (taxa de adoção estimada para o horizonte de análise).

B. Viabilidade — Margem

O critério Viabilidade ordenará as soluções pela margem bruta projetada, calculada sobre o volume de referência de fabricação. A maior margem receberá a maior pontuação no ranking.

Vetor mensurável	Como medir
Preço-alvo unitário	Preço de comercialização estimado da solução.
Custo unitário ao volume de referência	Custo de produção por unidade, considerando o volume de referência padronizado.
Banda de preço do mercado	Faixa de preço praticada por soluções comparáveis, utilizada para aferir a consistência do preço-alvo.

Fórmula. Margem bruta (%) = [(preço-alvo unitário - custo unitário ao volume de referência) / preço-alvo unitário] x 100.

C. Investimento — CAPEX

O critério Investimento ordenará as soluções pelo investimento necessário à industrialização (CAPEX), calculado para o volume de referência de fabricação. O menor CAPEX receberá a maior pontuação no ranking, por demandar menor aporte de capital para viabilizar a produção.

Vetor mensurável	Como medir
Ativos de produção	Máquinas, equipamentos e ferramental necessários para produzir o volume de referência (VOLUME TBD)
Adequação de instalações	Investimentos em adequação de espaço físico e infraestrutura para a produção.
Aderência a linhas de fomento	Existência de linhas de crédito ou subvenção compatíveis, considerada como elemento qualitativo de apoio.

Fórmula. CAPEX = investimento total em máquinas, equipamentos, ferramental, adequação de instalações e demais ativos necessários para atingir a capacidade produtiva equivalente ao volume de referência.

10.14. A pontuação final de cada solução corresponderá à soma dos pontos obtidos nos três rankings (Análise de Mercado, Viabilidade e Investimento). Com base nessa pontuação, as finalistas serão ordenadas em ranking geral.

Fórmula. Pontuação final = pontos (ranking de Mercado) + pontos (ranking de Viabilidade) + pontos (ranking de Investimento).

10.15. Serão aprovadas até 5 (cinco) soluções mais bem classificadas no ranking geral, respeitado, como regra, o limite de até 1 (uma) solução de alta complexidade. Atingido esse limite, eventual solução de alta complexidade situada mais abaixo no ranking poderá ser preterida, sendo a vaga ocupada pela próxima solução classificada como de baixa ou média complexidade.

10.15.1. Havendo empate na pontuação final, aplicar-se-á, sucessivamente, até o desempate: (i) maior pontuação no ranking de Viabilidade (margem); (ii) maior pontuação no ranking de Análise de Mercado (SAM); (iii) maior pontuação no ranking de Investimento (CAPEX); e (iv) sorteio público, registrado em ata.

10.16. As soluções que não avançarem para as etapas seguintes poderão receber orientação técnica para melhor adequação a outros editais, programas ou oportunidades de inovação disponíveis no Estado do Espírito Santo.

11. DA HABILITAÇÃO

Na etapa de habilitação, que ocorrerá em conjunto com a fase de Entrevistas, os Agro Inventores deverão apresentar a documentação obrigatória exigida para comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal:

11.1. Habilitação jurídica e fiscal para pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor). No caso de empresário individual, o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Cédula de identidade ou documento oficial com foto (equivalente) dos sócios;
- d) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios;
- e) Certidão Negativa de Débitos Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (retirar no link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2015 (retirar no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial válida e recente (retirar no link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>);
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto deste Chamamento (retirar no link: <http://www.sintegra.gov.br/> ou apresentar Espelho do Cadastro Mobiliário e/ou Alvará).

Nota 1: Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

Nota 2: Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição.

Nota 3: Nos casos em que a empresa estiver irregular/inapta com alguma documentação e efetuar a regularização durante o andamento das etapas do Chamamento, deverá apresentar o documento oficial da regularização (Certidão) até a data de assinatura do Anexo I – Termo de Compromisso, sob possibilidade de ser desclassificada na etapa de Contratação em vista da impossibilidade do desempenho das atividade em razão da sua irregularidade/inaptidão;

Nota 4: Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencido, emitida por meio de site oficial na internet, a Comissão realizará a verificação da regularidade diretamente no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a sua validade, o documento será anexado aos autos;

Nota 5: A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, será de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do Chamamento.

Nota 6: Ao SENAI/DR-ES é facultada, em qualquer etapa do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados.

11.2. Habilitação jurídica para pessoa física:

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto equivalente;
- b) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Estadual do domicílio ou sede do participante, nos termos da legislação vigente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado final, os Agro Inventores deverão formalizar o Termo de Compromisso, constante do Anexo I deste Chamamento, no qual serão estabelecidas as responsabilidades, benefícios e contrapartidas dos partícipes, bem como os prazos, recursos financeiros, disposições relativas à propriedade intelectual da solução e condições aplicáveis ao cancelamento ou à rescisão.

12.2. As pessoas físicas que participarem das etapas deste Chamamento, caso sejam aprovadas, deverão providenciar a constituição de pessoa jurídica, como condição indispensável para a assinatura do Termo de Compromisso entre os partícipes.

12.3. Para comprovação da constituição da pessoa jurídica, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor). No caso de empresário individual, o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Cédula de identidade ou documento oficial com foto (equivalente) dos sócios;
- d) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios;

12.4. O CNPJ constituído poderá ter como integrante principal o titular do CPF utilizado no ato de inscrição ou um dos membros da equipe do projeto, desde que seja comprovada sua efetiva participação e dedicação em horas técnicas à cocriação do modelo de negócio e à definição dos requisitos do projeto de engenharia.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os recursos financeiros vinculados ao Projeto Agro Inventores serão destinados à execução das atividades previstas neste Chamamento, observados os limites técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários definidos para o Projeto.

13.2. A distribuição dos recursos entre as soluções selecionadas observará os níveis de complexidade técnica de cada proposta, conforme metodologia definida pelos organizadores, considerando a matriz de critérios definida no subitem 10.4 deste Chamamento.

13.3. Os recursos do Projeto correspondem prioritariamente à disponibilização de apoio técnico especializado, horas técnicas, desenvolvimento tecnológico, suporte operacional, atividades de engenharia aplicada, modelagem de negócios, orientação em propriedade intelectual e demais ações necessárias à execução.

13.4. A previsão de recursos por solução não configura transferência automática de numerário ao participante, repasse financeiro direto, prêmio, remuneração, investimento, doação, empréstimo ou subvenção.

13.5. As soluções aprovadas observarão faixas de recurso e prazos de execução distintos, conforme sua categoria de complexidade:

Nível	Complexidade	Prazo de execução	Faixa de recurso
1	Baixa	Até 4 meses	Até R\$ 330.000,00 distribuídos em até 4 projetos (níveis 1 e 2)
2	Média	Até 6 meses	
3	Alta	Até 9 meses	Até R\$ 220.000,00 aplicados em até 1 projeto

13.6. A distribuição dos recursos observará as faixas definidas por nível de complexidade, sendo reservado até 40% (quarenta por cento) do montante disponível para projetos de alta complexidade, limitada a seleção de até 1 (um) projeto nessa categoria.

13.7. As demais faixas de complexidade observarão a disponibilidade orçamentária remanescente, não havendo quantidade mínima obrigatória de projetos a serem aprovados por nível, desde que respeitado o limite total de até 5 (cinco) projetos selecionados.

13.8. Caso haja saldo residual em determinada faixa, em razão do não atendimento dos requisitos técnicos de qualificação pelos projetos inscritos naquela categoria, os recursos remanescentes poderão ser realocados entre as demais faixas de complexidade, conforme avaliação técnica do **SENAI-DR/ES** e disponibilidade orçamentária do Projeto.

13.9. Nenhum participante terá direito adquirido ao recebimento de valor específico, sendo os recursos aplicados de acordo com a classificação da solução, o escopo técnico aprovado, a evolução das atividades e o cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Como regra geral, a titularidade da solução, dos direitos de propriedade intelectual eventualmente constituídos e da respectiva exploração comercial permanecerá preferencialmente com o Agro Inventor, observado o disposto neste Chamamento, no Termo de Compromisso e na legislação aplicável, ressalvados os eventuais direitos de terceiros, instituições de origem, empregadores, financiadores, parceiros técnicos ou integrantes da equipe do projeto.

14.2. A participação no Projeto Agro Inventores não implicará, por si só, cessão, transferência, licenciamento, cotitularidade ou qualquer forma de apropriação da tecnologia pelos organizadores, tendo o Projeto a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a validação, a estruturação, a proteção e a conexão mercadológica da solução apresentada.

14.3. A atuação técnica do **SENAI-DR/ES** nas atividades de engenharia aplicada terá caráter de apoio ao desenvolvimento, à maturação e à validação da solução proposta pelo Agro Inventor, não configurando, por si só, apropriação da tecnologia, salvo se houver contribuição inventiva autônoma e juridicamente relevante³, hipótese em que a titularidade, eventual cotitularidade, forma de exploração, responsabilidades e direitos econômicos serão tratados expressamente no Termo de Compromisso.

14.4. Os materiais, análises, estudos, documentos, planos, diagnósticos, relatórios e recomendações elaborados no âmbito da modelagem de negócios serão destinados ao desenvolvimento comercial da solução apoiada, não implicando cessão de propriedade

³ Para fins deste Chamamento, entende-se como contribuição inventiva autônoma e juridicamente relevante aquela em que o **SENAI-DR/ES** venha a desenvolver, durante a execução do projeto, elemento técnico novo, próprio e não meramente acessório, capaz de alterar substancialmente a solução original ou gerar uma nova solução técnica passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

intelectual, participação societária, direito de exploração econômica ou qualquer garantia de captação de investimento, celebração de parcerias ou sucesso mercadológico.

14.5. A redação de pedidos de patente, a orientação estratégica, a busca prévia de anterioridade e demais atividades de suporte em propriedade intelectual não representarão, por si só, transferência de titularidade aos organizadores, cabendo ao Termo de Compromisso definir a titularidade dos pedidos, a responsabilidade por eventuais depósitos, taxas, acompanhamentos, exigências, manutenção, exploração comercial e demais providências relacionadas à proteção da tecnologia.

14.6. O Termo de Compromisso estabelecerá, quando aplicável, as condições específicas relativas à proteção da propriedade intelectual, estratégia de depósito ou registro, responsabilidade por custos, sigilo, publicações, exploração econômica, licenciamento, repartição de resultados, participação de terceiros, uso de marcas, divulgação institucional e demais obrigações necessárias à adequada proteção da solução desenvolvida.

14.7. O Agro Inventor declara ser responsável pela originalidade, licitude e regularidade da proposta apresentada, bem como pela obtenção de autorizações, anuências, cessões, licenças ou instrumentos necessários quando a solução envolver direitos de terceiros, tecnologias pré-existentes, resultados de pesquisa institucional, uso de infraestrutura de instituição pública ou privada, vínculo empregatício, vínculo acadêmico, bolsa, financiamento ou qualquer outra condição que possa impactar a titularidade da propriedade intelectual.

14.8. No caso de pesquisadores, técnicos, extensionistas, bolsistas, docentes, discentes ou demais participantes com vínculo institucional, a participação no Chamamento deverá observar a legislação aplicável, as normas internas da instituição de origem, as políticas de inovação, os regulamentos de propriedade intelectual, as regras de compliance, confidencialidade e conflito de interesses, bem como eventual necessidade de anuência prévia da instituição competente.

14.9. Quando a solução apresentada decorrer, total ou parcialmente, de pesquisa desenvolvida no âmbito de instituição pública ou privada, com uso de recursos, laboratórios, equipamentos, dados, infraestrutura, equipe, financiamento, bolsa ou tempo institucional, caberá ao proponente comprovar, sempre que solicitado, que possui autorização suficiente para submeter a proposta ao Chamamento e para executar as atividades do Projeto, inclusive quanto à titularidade, uso, proteção e exploração da propriedade intelectual.

14.10. Na hipótese de a instituição de origem deter, reivindicar ou compartilhar direitos sobre a solução, a titularidade da propriedade intelectual e as condições de exploração comercial deverão respeitar as normas institucionais aplicáveis, podendo o pesquisador participar como membro da equipe do projeto, como representante autorizado ou por meio de empresa regularmente constituída, conforme permitido pela legislação, pela instituição de origem e pelos instrumentos específicos do Projeto.

14.11. A eventual constituição de empresa por pessoa física ou pesquisador vinculado a instituição pública ou privada não afastará a necessidade de observância das normas

institucionais, funcionais, acadêmicas, éticas e de propriedade intelectual aplicáveis, especialmente quando houver incompatibilidade com o exercício de cargo, emprego, função, bolsa ou dedicação institucional.

14.12. A visibilidade institucional e as conexões com parceiros do ecossistema de inovação poderão compreender exposição em canais de comunicação, divulgação da participação no Projeto, apresentação da solução a potenciais parceiros, investidores, empresas, instituições de pesquisa e demais agentes do ecossistema, sempre observados os limites de confidencialidade, proteção tecnológica e estratégia de depósito ou registro.

14.13. A divulgação pública da solução pelos organizadores, inclusive para fins institucionais, promocionais, de demonstração de resultados ou prestação de contas do Projeto, deverá observar os limites de confidencialidade, proteção tecnológica e estratégia de depósito ou registro, não podendo revelar informações técnicas sensíveis sem autorização prévia do titular ou dos titulares dos direitos envolvidos.

14.14. O Agro Inventor e os membros da equipe do projeto deverão manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas, comerciais, científicas ou tecnológicas acessadas ou desenvolvidas no âmbito do Projeto, especialmente antes da adoção das medidas de proteção cabíveis, comprometendo-se a não divulgar, publicar, compartilhar ou explorar tais informações de forma capaz de comprometer a proteção da propriedade intelectual ou os direitos dos partícipes envolvidos.

14.15. A seleção, apoio ou aprovação da solução no âmbito deste Chamamento, incluindo o suporte prestado em matéria de propriedade intelectual, não constitui garantia de concessão de patente, registro, exclusividade comercial, viabilidade técnica definitiva, viabilidade econômica, aprovação regulatória, captação de investimentos, celebração de parcerias industriais ou sucesso mercadológico da solução.

14.16. Caberá ao Agro Inventor adotar as medidas necessárias à continuidade, proteção e exploração da tecnologia, incluindo, quando aplicável, o protocolo oficial do pedido de patente perante o órgão competente, por meio do respectivo sistema de peticionamento/protocolo, conforme condições definidas no Termo de Compromisso.

15. DESISTÊNCIA, IMPEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES SOBRE CANCELAMENTO

15.1. Para fins deste Chamamento, considera-se desistência a manifestação expressa do Agro Inventor, informando que não possui interesse em prosseguir no processo seletivo até a etapa de formalização da participação, com a assinatura do Termo de Compromisso, anexo I ao presente Chamamento.

15.2. A desistência deverá ser comunicada formalmente pelo Agro Inventor aos organizadores, por meio do e-mail findeslab@findes.org.br, com a identificação do proponente, da solução inscrita e da etapa em que se encontra.

15.3. Além da desistência expressa prevista nos itens anteriores, poderá ser caracterizada desistência tácita do Agro Inventor quando sua conduta demonstrar, de forma objetiva, desinteresse, abandono ou ausência de condições mínimas para prosseguir nas etapas do processo seletivo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de apresentar documentos obrigatórios exigidos neste Chamamento;
- b) Não comparecer às entrevistas, reuniões, workshops, atividades de pré-modelagem, validação, alinhamento técnico ou demais etapas obrigatórias do processo seletivo;
- c) Deixar de responder às comunicações oficiais dos organizadores dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Não demonstrar disponibilidade mínima para participação nas etapas do Projeto;
- e) Deixar de formalizar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido;
- f) Praticar conduta incompatível com os objetivos do Chamamento, com a boa-fé, com a transparência ou com a regularidade do processo seletivo.

15.4. A desistência expressa ou tácita antes da assinatura do Termo de Compromisso implicará a exclusão do Agro Inventor do processo seletivo, sem direito à percepção dos benefícios previstos no Projeto.

15.5. Independentemente da configuração de desistência, os organizadores poderão desclassificar a proposta ou impedir a continuidade do Agro Inventor no Chamamento, antes da assinatura do Termo de Compromisso, quando for constatada irregularidade, inelegibilidade, incompatibilidade técnica, jurídica, institucional ou operacional, ou qualquer circunstância que comprometa a regularidade da participação, a execução da solução ou os objetivos do Projeto, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Não comprovação dos requisitos de elegibilidade;
- b) Superveniência de qualquer hipótese de inelegibilidade prevista neste Chamamento;
- c) Apresentação de declaração, documento ou informação falsa, incompleta, inconsistente ou que não corresponda à realidade;
- d) Ausência de regularidade jurídica, fiscal ou técnica, necessária à continuidade no Projeto;
- e) Constatação de que a solução não possui maturidade tecnológica mínima, aderência ao agronegócio capixaba, viabilidade técnica inicial ou condições mínimas de desenvolvimento no âmbito do Projeto;
- f) Violação de regras de confidencialidade, propriedade intelectual, compliance, integridade, conflito de interesses ou proteção de dados;
- g) Prática de ato que possa comprometer a imagem, a reputação, os interesses ou a regularidade institucional dos organizadores.

15.6. No caso de pesquisadores, técnicos, extensionistas, bolsistas, docentes, discentes ou demais participantes com vínculo institucional, também poderão constituir hipóteses específicas de impedimento à continuidade no Chamamento as situações em que a participação do proponente, integrante da equipe ou responsável técnico se mostre incompatível com a legislação aplicável, com as normas da instituição de origem, com regras

de propriedade intelectual ou com obrigações funcionais, acadêmicas, éticas ou de compliance, especialmente quando houver:

- a) Ausência de anuência da instituição de origem, quando exigida pela legislação aplicável, por normas internas ou pelas condições específicas do projeto;
- b) Incompatibilidade entre a participação no Projeto e o vínculo funcional, acadêmico, empregatício, estatutário ou de bolsa do participante;
- c) Impossibilidade de constituição de empresa ou de atuação como sócio, administrador, representante legal ou responsável técnico, quando tais funções forem incompatíveis com o disposto neste instrumento institucional;
- d) Uso de laboratórios, equipamentos, infraestrutura, dados, recursos, equipe, tempo institucional ou resultados de pesquisa sem autorização da instituição competente;
- e) Existência de restrição institucional relativa à titularidade, proteção, exploração ou compartilhamento da propriedade intelectual da solução, observando os termos e disposições inseridas no presente instrumento;
- f) Conflito de interesses não informado ou não solucionado;
- g) Descumprimento de regras de confidencialidade, compliance, ética, integridade, propriedade intelectual ou inovação da instituição de origem.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas: Informações adicionais e esclarecimentos a respeito deste Chamamento poderão ser obtidos por meio do e-mail findeslab@findes.org.br, exclusivamente durante as etapas deste Chamamento. Não sendo realizado o pedido de esclarecimento ou de informações, no prazo estipulado no item 8, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação, não cabendo ao proponente o direito a qualquer reclamação posterior.

Casos omissos: Os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento serão avaliados e deliberados pelos organizadores do Projeto, assim considerados o **SENAI-DR/ES**, a **Inventta Consultoria** e a **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG)**, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Processo de Inovação: Os proponentes ficam cientes de que o processo de inovação desenvolvido no âmbito do **Projeto Agro Inventores** tem por finalidade aperfeiçoar métodos, modelos de negócio, processos produtivos ou produtos, os quais poderão sofrer ajustes e modificações ao longo de sua execução. Em razão da natureza evolutiva do processo, as soluções apoiadas poderão não alcançar integralmente os resultados inicialmente esperados ou propostos para os desafios apresentados.

Direito de imagem: Fica autorizada a utilização de nome e marca dos selecionados, e também de imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do Projeto para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do **Projeto Agro Inventores**, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização.

Confidencialidade e Sigilo: Os trabalhos oriundos do presente Chamamento serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, projetos, informações e documentos confidenciais.

Ausência de vínculo trabalhista: Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer dos partícipes com o outro partícipe. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos. Se, porventura, um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

Encargos e tributos: Os partícipes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução do projeto.

Proteção de Dados: Os partícipes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), obrigando-se, por si e por seus colaboradores, a atuar em conformidade à Lei, ou demais legislações vigentes, sempre observando as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores sobre esta matéria.

Feedback: Os proponentes poderão solicitar feedback sobre a avaliação de sua proposta por meio do e-mail findeslab@findes.org.br no prazo de até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final. O feedback terá caráter exclusivamente informativo e orientativo, não implicando reabertura de prazo, revisão automática da classificação, alteração do resultado ou direito à apresentação de nova documentação, salvo em caso de erro material reconhecido pela organização do Projeto.

Alterações: O presente Chamamento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Informações adicionais poderão ser acompanhadas pelos canais oficiais de comunicação do Findeslab — Facebook, Instagram, YouTube e LinkedIn — e pela página: <https://conteudo.findeslab.com.br/agro-inventores>.

Vitória/ES, 10 de junho de 2026.

Geferson Luiz dos Santos
Diretor Regional
SENAI-DR/ES

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Geferson Luiz dos Santos, C.I. nº X.XXX.XXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **SENAI-DR/ES**, a **INVENTTA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jose Rocha Bomfim, nº 214, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13.080-650, CNPJ 09.306.228/0001-89, representado por seu Sócio, Sr. Bruno Moreira Bianchini Melo, C.I. nº X.XXX.XXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **INVENTTA** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. XX, nº XX, Bairro XXXX, Cidade/ES, CEP: XX.XXX-XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXX, C.I. nº X.XXX.XXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **AGRO INVENTOR**, firmam o presente Termo de Compromisso, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as condições de participação do **AGRO INVENTOR** no Projeto Agro Inventores, iniciativa voltada ao apoio técnico, tecnológico e estratégico para o desenvolvimento, aprimoramento, modelagem de negócio e avaliação de soluções aplicadas à operação do agronegócio capixaba, com vistas à transformação de invenções práticas do campo em soluções tecnológicas viáveis, escaláveis e aderentes às condições produtivas locais, observadas as condições previstas no Chamamento nº 001/2026 – Projeto Agro Inventores.

1.2. A participação no Projeto não implica promessa de contratação futura, aquisição da solução, garantia de comercialização, investimento, subvenção direta, constituição de sociedade, transferência automática de propriedade intelectual ou exclusividade comercial em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura pelos partícipes, permanecendo vigente pelo prazo necessário à execução integral do projeto, nos termos e condições estabelecidos no item 13 do Chamamento nº 001/2026 – Projeto Agro Inventores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades do **SENAI-DR/ES**, por meio de sua unidade operacional:

- a) disponibilizar apoio técnico, metodológico e de engenharia aplicada para análise, documentação, desenvolvimento, aprimoramento e validação da solução selecionada;
- b) orientar tecnicamente o **AGRO INVENTOR** quanto aos requisitos de engenharia, funcionalidade, segurança, viabilidade técnica e adequação da solução aos objetivos do Projeto;

- c) indicar os requisitos técnicos mínimos, materiais, componentes, serviços complementares e especificações necessárias à execução física, montagem, ajuste ou aprimoramento do protótipo;
- d) apoiar a elaboração do manual técnico da solução, contemplando, quando aplicável, ficha técnica do produto, especificações, lista de componentes e orientações de montagem, operação e uso;
- e) zelar pela confidencialidade das informações técnicas, estratégicas, comerciais e protegidas compartilhadas pelo **AGRO INVENTOR** no âmbito do Projeto;
- f) observar a legislação aplicável, especialmente em matéria de propriedade intelectual, proteção de dados, confidencialidade, segurança e integridade institucional.

3.2. São responsabilidades da **INVENTTA**:

- a) conduzir as atividades de pré-modelagem e modelagem de negócio da solução selecionada, considerando sua aplicação, estágio de maturidade, potencial de mercado e possibilidades de exploração econômica;
- b) apoiar o mapeamento de mercado, a identificação de potenciais clientes, a análise de concorrentes, tecnologias similares e soluções substitutas, quando aplicável;
- c) apoiar a definição da proposta de valor, perfil de cliente, características e aplicações do produto, preço-alvo, modelo de cobrança, canais de distribuição, relacionamento com clientes, custos estimados e mercado potencial;
- d) elaborar ou apoiar a elaboração do plano de negócios da solução, contemplando orientações para captação de investimento, formação de parcerias industriais, estratégia de produção, comercialização e posicionamento da solução no mercado;
- e) apoiar a definição de rotas de financiamento, estratégias de parceria, possibilidades de escalabilidade e alternativas de inserção da solução no mercado;
- f) prestar suporte técnico e estratégico para definição da estratégia de propriedade intelectual, especialmente quanto à proteção, titularidade, eventual registro, depósito ou exploração econômica da solução, quando aplicável;
- g) zelar pela confidencialidade das informações técnicas, estratégicas, comerciais e protegidas compartilhadas pelo **AGRO INVENTOR** no âmbito do Projeto;
- h) observar a legislação aplicável, especialmente em matéria de propriedade intelectual, proteção de dados, confidencialidade, segurança, integridade institucional e uso adequado das informações compartilhadas.

3.3. São responsabilidades do **AGRO INVENTOR**:

- a) participar ativamente das atividades do Projeto, dedicando horas técnicas compatíveis com as necessidades;
- b) fornecer informações técnicas, comerciais, operacionais e documentais necessárias à análise e desenvolvimento da solução;

- c) colaborar com as equipes técnicas do **SENAI-DR/ES** e da **INVENTTA**, comparecendo às reuniões, entrevistas, testes, validações e demais atividades previstas no Projeto;
- d) adquirir e custear os materiais, componentes e serviços complementares necessários à execução física do protótipo, tais como usinagem, soldagem, tornearia, impressão, montagem, ajustes, transporte e demais serviços técnicos correlatos, conforme especificações técnicas validadas pela equipe de engenharia do projeto;
- e) disponibilizar local, área, equipamento, ambiente produtivo ou estrutura mínima para realização de testes, demonstrações, validações ou coletas de dados;
- f) cumprir os prazos, etapas, reuniões, workshops e demais atividades previstas no Projeto;
- g) garantir que possui legitimidade para apresentar a solução inscrita e que sua participação no Projeto não viola direitos de terceiros;
- h) informar previamente a existência de coautores, coinventores, sócios, empregados, parceiros, financiadores ou terceiros com direitos sobre a solução;
- i) responsabilizar-se por licenças, autorizações, permissões, regularidades técnicas ou legais eventualmente necessárias à utilização, teste ou demonstração da solução;
- j) observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente, conduta e integridade aplicáveis às atividades do Projeto;
- k) não utilizar o nome, marca, imagem institucional, logotipo ou sinais distintivos do **SENAI-DR/ES**, da **INVENTTA**, da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG)** ou de parceiros do Projeto sem autorização prévia e expressa;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do projeto, a titularidade da solução, a segurança das atividades ou o cumprimento deste Termo.
- m) comunicar eventual avanço comercial, captação, parceria ou aplicação prática decorrente diretamente das atividades desenvolvidas no Projeto, para fins de acompanhamento institucional e registro de resultados, sem prejuízo da confidencialidade das informações estratégicas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DO AGRO INVENTOR

4.1. O AGRO INVENTOR terá acesso aos benefícios previstos no Projeto Agro Inventores, observados os limites técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários definidos no Chamamento e neste Termo:

- a) apoio de engenharia aplicada, com suporte técnico do **SENAI-DR/ES** para documentação e aprimoramento do projeto da solução, desenvolvimento de novas funcionalidades ou aperfeiçoamento das existentes, bem como incorporação de elementos de engenharia voltados à robustez, durabilidade e adequação à aplicação em campo;
- b) manual técnico completo da solução, contemplando ficha técnica do produto, especificações, lista de componentes e orientações de montagem, operação e uso;
- c) apoio à modelagem de negócios, com suporte da **INVENTTA**, abrangendo mapeamento de mercado e segmentos, desenvolvimento do modelo de negócios, análise de concorrentes e

tecnologias similares, bem como definição de características e aplicações do produto, preço-alvo, modelo de cobrança, custos estimados, canais de distribuição, relacionamento com clientes e mercado potencial;

d) plano de negócios, contemplando orientações para captação de investimento, formação de parcerias industriais, estratégia de produção, comercialização e posicionamento da solução no mercado;

e) suporte para proteção intelectual, incluindo busca prévia de patentes, análise de soluções similares registradas internacionalmente, verificação preliminar da liberdade de produção no Brasil e definição da estratégia de proteção mais adequada à solução aperfeiçoada em parceria com o **SENAI-DR/ES**;

f) redação de até 2 (dois) pedidos de patente por solução, quando aplicável e tecnicamente recomendável;

g) possibilidade de divulgação institucional da solução e do **AGRO INVENTOR** no âmbito do Projeto, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e direito de imagem previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A solução apresentada pelo **AGRO INVENTOR** foi selecionada no âmbito do Projeto Agro Inventores e classificada no nível ___ de complexidade técnica, conforme metodologia definida pelos organizadores e matriz de critérios prevista no subitem 10.4 do Chamamento nº 001/2026 – Projeto Agro Inventores.

5.2. Em razão da classificação atribuída, a solução observará o prazo de execução de até ___ meses e a faixa de recurso de até R\$ _____ (_____), a ser aplicada conforme o escopo técnico aprovado, a evolução das atividades e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **AGRO INVENTOR**.

5.3. Os recursos vinculados à solução selecionada correspondem prioritariamente à disponibilização de apoio técnico especializado, horas técnicas, desenvolvimento tecnológico, suporte operacional, atividades de engenharia aplicada, modelagem de negócios, orientação em propriedade intelectual e demais ações necessárias à execução do Projeto.

5.4. A previsão de recursos por solução não configura transferência automática de numerário ao **AGRO INVENTOR**, repasse financeiro direto, prêmio, remuneração, investimento, doação, empréstimo ou subvenção.

5.5. O **AGRO INVENTOR** não terá direito adquirido ao recebimento de valor específico, sendo os recursos aplicados de acordo com a classificação da solução, o escopo técnico aprovado, a evolução das atividades e o cumprimento das obrigações previstas no Chamamento Público e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A titularidade da solução originalmente apresentada, bem como dos direitos de propriedade intelectual a ela relacionados, permanecerá, como regra geral, com o **AGRO INVENTOR**, ressalvados eventuais direitos de terceiros, instituições de origem, empregadores, financiadores,

parceiros técnicos ou integrantes da equipe do projeto, ficando estabelecido que eventuais negociações, definições ou formalizações relacionadas à titularidade, cotitularidade, exploração econômica, licenciamento, repartição de resultados, proteção intelectual e demais aspectos correlatos deverão ser disciplinadas no Termo de Compromisso.

6.2. A participação no Projeto Agro Inventores e o apoio técnico, tecnológico, estratégico, de engenharia, modelagem de negócios e suporte em propriedade intelectual prestados pelo **SENAI-DR/ES** e/ou pela **INVENTTA** não implicarão, por si só, cessão, transferência, licenciamento, cotitularidade ou apropriação da solução, tecnologia, invenção, know-how ou demais ativos intangíveis do **AGRO INVENTOR**.

6.3. Caso, durante a execução do Projeto, sejam desenvolvidos aprimoramentos, adaptações, melhorias ou novas funcionalidades com contribuição inventiva autônoma e juridicamente relevante do **SENAI-DR/ES**, da **INVENTTA** ou de terceiros envolvidos, os partícipes poderão negociar instrumento próprio ou termo aditivo para disciplinar titularidade, eventual cotitularidade, exploração econômica, licenciamento, repartição de resultados e responsabilidades aplicáveis.

6.4. As atividades de busca de anterioridade, análise de soluções similares, verificação preliminar de liberdade de produção, definição de estratégia de proteção e redação de pedidos de patente constituem apoio técnico e estratégico, não representando transferência automática de titularidade ou garantia de concessão de patente, registro ou exclusividade comercial.

6.5. Quando aplicável, os partícipes poderão definir, em instrumento próprio, as condições relativas ao depósito, registro, manutenção, acompanhamento, pagamento de taxas, defesa, exploração, licenciamento, cessão, transferência ou repartição de resultados relacionados à propriedade intelectual da solução.

6.6. O **AGRO INVENTOR** declara ser responsável pela originalidade, licitude e regularidade da solução apresentada, comprometendo-se a informar a existência de direitos de terceiros, vínculos institucionais, contratos, pesquisas, financiamentos, bolsas, empregos, parcerias, cessões, licenças ou restrições que possam impactar a titularidade, proteção, uso ou exploração econômica da solução.

6.7. Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas, comerciais, científicas ou tecnológicas relacionadas à solução e ao Projeto, especialmente antes da adoção das medidas cabíveis de proteção intelectual.

6.8. A seleção, apoio, desenvolvimento, aprimoramento ou validação da solução no âmbito do Projeto Agro Inventores não constitui garantia de concessão de patente, registro, exclusividade comercial, liberdade definitiva de operação, viabilidade técnica, viabilidade econômica, captação de investimentos, parcerias industriais ou sucesso mercadológico.

6.9. As disposições desta cláusula permanecerão vigentes após o encerramento, rescisão ou cancelamento da participação do **AGRO INVENTOR** no Projeto, enquanto subsistirem informações confidenciais, direitos de propriedade intelectual ou interesses juridicamente protegidos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. Os partícipes, seus empregados, prepostos, colaboradores, consultores e quaisquer terceiros envolvidos na execução do Projeto comprometem-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, estratégicas, comerciais, científicas, operacionais, financeiras ou de propriedade intelectual a que tiverem acesso em razão deste Termo, incluindo, mas não se limitando, a dados, documentos, projetos, protótipos, estudos, relatórios, especificações, know-how, metodologias, processos, códigos, registros, materiais e demais informações relacionadas à solução desenvolvida no âmbito do Projeto Agro Inventores.

7.2. As informações confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para fins relacionados à execução do Projeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento, utilização indevida ou disponibilização a terceiros sem autorização prévia e expressa da parte titular das informações, especialmente quando tal divulgação puder comprometer estratégia de proteção intelectual, depósito de patente, exploração econômica da solução ou interesses institucionais das dos partícipes envolvidos.

7.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento, rescisão ou conclusão do Projeto, enquanto as informações não se tornarem públicas de forma legítima e sem violação deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE IMAGEM, VOZ, NOME E MARCA

8.1. A utilização do nome, marca, imagem e voz do **AGRO INVENTOR**, bem como da denominação, marca, imagens, registros, características técnicas, funcionais ou quaisquer elementos de identificação da solução desenvolvida ou aprimorada no âmbito do Projeto Agro Inventores, para fins institucionais, promocionais ou de divulgação do Projeto, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa dos partícipes e após a adoção das medidas cabíveis de proteção intelectual da solução, quando aplicáveis.

8.2. Até que sejam adotadas as medidas de proteção intelectual pertinentes, incluindo, quando aplicável, busca de anterioridade, definição da estratégia de proteção, depósito de pedido de patente, registro ou outro mecanismo adequado de salvaguarda, fica vedada qualquer divulgação pública que permita a identificação técnica, reprodução, exploração ou apropriação indevida da solução por terceiros.

8.3. A divulgação autorizada não gerará direito a remuneração ou indenização, salvo disposição expressa em sentido contrário, e deverá observar as regras de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, direito de imagem e integridade institucional previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE

9.1. Para a execução deste Termo de Compromisso, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe a outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;

- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

11.2. Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1. Cada partícipe será integralmente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores e/ou contratados envolvidos na execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais partícipes quanto a tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada, não poderá ser imputada ao **SENAI-DR/ES** ou à **INVENTTA** qualquer responsabilidade por danos, prejuízos, perdas, acidentes ou incidentes decorrentes de ação ou omissão do **AGRO INVENTOR**, de seus colaboradores, prepostos, parceiros, contratados ou terceiros por ele envolvidos na execução das atividades relacionadas ao Projeto Agro Inventores.

13.2. O **AGRO INVENTOR** será integralmente responsável pela regularidade, segurança, funcionamento, uso e manuseio de sua solução, protótipo, componentes, materiais, equipamentos e serviços complementares eventualmente utilizados no âmbito do Projeto, especialmente quando decorrentes de aquisição, contratação, fornecimento, adaptação, transporte, instalação, teste ou operação sob sua responsabilidade.

13.3. Caberá ao **AGRO INVENTOR**, quando aplicável, adotar as medidas de segurança necessárias à execução física, teste, transporte, instalação, demonstração ou operação da solução, bem como contratar e custear eventuais seguros que entender necessários ou convenientes para cobertura de riscos relacionados à sua participação no Projeto.

13.4. O **SENAI-DR/ES** e a **INVENTTA** não se responsabilizam por atos praticados pelo **AGRO INVENTOR**, especialmente quanto ao uso irregular de materiais, componentes, equipamentos, informações técnicas, recursos próprios, bens de terceiros, direitos de propriedade intelectual, dados, imagens ou quaisquer elementos vinculados à solução apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO

14.1. Os partícipes poderão dar por resolvido o presente instrumento de maneira unilateral quando, após o envio de notificação de inadimplemento, o partícipe faltante não retomar a situação de normalidade no cumprimento do Termo.

14.2. Constituem motivos para resolução deste Termo:

- a) descumprimento das obrigações previstas no Chamamento, neste Termo ou no cronograma de execução do Projeto;
- b) abandono, ausência injustificada ou falta de participação mínima nas reuniões, validações, testes, entrevistas, atividades técnicas ou demais etapas obrigatórias;
- c) omissão, inconsistência, falsidade ou inexatidão relevante em informações, declarações, documentos técnicos, jurídicos, comerciais ou institucionais apresentados pelo **AGRO INVENTOR**;
- d) inviabilidade técnica superveniente da solução, quando identificada no curso das atividades de engenharia, validação, modelagem de negócio ou análise de propriedade intelectual;

- e) violação das regras de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, compliance, integridade, direito de imagem ou conflito de interesses;
- f) utilização indevida do nome, marca, imagem, estrutura, equipe, materiais, informações ou resultados do Projeto, do **SENAI-DR/ES**, da **INVENTTA** ou de terceiros;
- g) prática de ato que possa comprometer a imagem, a reputação, os interesses, a segurança ou a regularidade institucional do Projeto, do **SENAI-DR/ES**, da **INVENTTA** ou dos demais envolvidos;
- h) descumprimento das orientações técnicas mínimas necessárias à segurança, funcionalidade, adequação, teste, montagem ou validação da solução;
- d) por caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a continuidade do Projeto;
- e) por determinação legal, judicial, administrativa ou de órgão de controle.

14.3. Antes da rescisão por iniciativa do **SENAI-DR/ES** e/ou da **INVENTTA**, poderá ser concedido prazo para manifestação ou saneamento da irregularidade pelo **AGRO INVENTOR**, quando a natureza da ocorrência permitir a correção e desde que não haja risco à segurança, à confidencialidade, à propriedade intelectual, à regularidade institucional ou à execução do Projeto.

14.4. Havendo rescisão por culpa ou desistência injustificada do **AGRO INVENTOR** após o início das atividades, poderá o **SENAI-DR/ES** e/ou a **INVENTTA**, mediante apuração do caso concreto, avaliar eventual necessidade de ressarcimento proporcional de despesas diretamente comprovadas e exclusivamente relacionadas às atividades efetivamente executadas em benefício da solução apoiada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.5. O eventual ressarcimento previsto no item 14.4 não será automático, devendo considerar a extensão das atividades já realizadas, os recursos efetivamente mobilizados, a existência de prejuízo material comprovado e as circunstâncias específicas do caso concreto.

14.6. A rescisão do Termo implicará a imediata suspensão dos benefícios ainda não executados ou disponibilizados ao **AGRO INVENTOR**, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados, dos entregáveis já concluídos e das obrigações pendentes de cumprimento.

14.7. A rescisão não prejudicará os direitos relativos à propriedade intelectual, confidencialidade, proteção de dados, direito de imagem, responsabilidade por encargos, ausência de vínculo trabalhista, indenização por perdas e danos e demais obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao encerramento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância de um partícipe quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelo outro não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual.

15.2. Qualquer alteração deste Termo somente será válida se formalizada por escrito e assinada pelos partícipes.

15.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

15.4. Este Termo vincula os partícipes e seus sucessores, observadas as limitações de natureza pessoal, técnica, institucional e de propriedade intelectual aplicáveis ao Projeto.

15.5. Os partícipes reconhecem que, em razão da natureza inovadora do projeto, os resultados finais podem não ser totalmente previsíveis ou satisfatórios. Não obstante, comprometem-se a colaborar de boa-fé para superar desafios e ajustar abordagens, conforme necessário, visando ao alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, disputas ou reivindicações oriundas do presente Acordo, os partícipes poderão recorrer à mediação conduzida pelo **SENAI-DR/ES**, à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Findes (CMA-FINDES), de acordo com seu regulamento vigente, ou ao Poder Judiciário, elegendo, desde já, o foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Acordo.

16.2. E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória, XX de XXXX de 2026.

Nome
Cargo
INVENTTA

Geferson Luiz dos Santos
Diretor Regional
SENAI-DR/ES

Nome
Cargo
AGRO INVENTOR

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Chamamento 001.2026 - Programa Agro Inventores.docx

Documento número #3944301b-709d-4a0c-abc2-f2abb5d18a52

Hash do documento original (SHA256): 87fb8f1968888d56011d0d96ed2f29318af82b310e7a65c1832902250aaeba52

Assinaturas

✓ **Geferson Luiz dos Santos**
Assinou em 11 jun 2026 às 16:09:09

✓ **Karina Goldner Fideles Biriba**
Assinou para acusar recebimento em 10 jun 2026 às 16:45:59

Log

- 10 jun 2026, 16:12:18 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 criou este documento número 3944301b-709d-4a0c-abc2-f2abb5d18a52. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2026 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2026, 16:18:15 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: diretoriaregional.senaies@findes.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geferson Luiz dos Santos.
- 10 jun 2026, 16:18:15 Operador com email findeslab@findes.org.br na Conta 81888450-c714-4656-90d6-957421ced596 adicionou à Lista de Assinatura: kfideles@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Goldner Fideles Biriba.
- 10 jun 2026, 16:45:59 Karina Goldner Fideles Biriba assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail kfideles@findes.org.br. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 jun 2026, 16:09:09 Geferson Luiz dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriaregional.senaies@findes.org.br. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 jun 2026, 16:09:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3944301b-709d-4a0c-abc2-f2abb5d18a52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3944301b-709d-4a0c-abc2-f2abb5d18a52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.